



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento das barracas da Praia do Futuro como manifestação da cultura nacional por meio legal configura-se não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

As barracas da Praia do Futuro são ícones culturais e turísticos que desempenham um papel vital na identidade da cidade. Mais do que locais de lazer, essas estruturas também se configuram como pontos de encontro onde a cultura cearense é vivenciada e compartilhada. Além de oferecerem uma variedade de pratos típicos, as barracas promovem eventos culturais que atraem tanto os moradores locais quanto os turistas, contribuindo para a preservação e disseminação das tradições locais.



Do ponto de vista turístico, as barracas de praia são um dos principais atrativos de Fortaleza. A Praia do Futuro é conhecida por suas águas limpas e infraestrutura de qualidade, e as barracas complementam essa experiência, oferecendo conforto e serviços de alta qualidade aos visitantes. Elas são essenciais para a economia do turismo, responsáveis pela atração de milhares de turistas anualmente.

Economicamente, as barracas de praia são motores de desenvolvimento para a região. Geram empregos diretos e indiretos, englobando desde os funcionários que trabalham nas barracas até os fornecedores de alimentos e bebidas. Ao impulsionarem outros setores da economia local, como comércio e serviços, a movimentação financeira gerada por essas barracas é essencial para a sustentabilidade econômica de Fortaleza, especialmente em áreas próximas à Praia do Futuro.

A preservação dessas barracas de praia é fundamental para garantir a continuidade desses benefícios culturais, turísticos e econômicos. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional atrairá a implementação de políticas públicas que assegurem a manutenção e a modernização dessas estruturas, respeitando as normas ambientais e urbanísticas, sem comprometer o meio ambiente e a paisagem natural da Praia do Futuro.

Pela relevância da matéria, certo de que a valorização desse símbolo da cidade de Fortaleza também fortalece o povo e a cultura cearense, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**